

PORTARIA Nº 044, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

**Regulamenta o Processo de Indicação de
Diretores das Escolas Municipais de
Alpinópolis.**

O chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis /MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, alínea "O" e "U" da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal n.º 2.191/2018 bem como artigos 10 e 11 da Lei Complementar Municipal n.º 142/2018, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o processo de indicação para a função de Diretor das Escolas Municipais: Horácio Pereira Damásio, Domingos Gonçalves de Lima, Stella da Silva, Cônego Vicente Bianchi e CEMEI "Vereador Valdir Gabriel dos Santos" pelo triênio 2023/2026, que constará de quatro etapas classificatórias, todas de caráter obrigatório, constante do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. As etapas I e II constantes do ANEXO I aconteceram em datas fixadas pela Secretaria de Educação no período de 24/10/2022 a 22/12/2022.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Art. 2º As inscrições dos candidatos serão processadas de acordo com o cronograma do ANEXO I desta Portaria, mediante preenchimento de formulário próprio, apresentação dos documentos pessoais e comprovação de pleno atendimento das condições e critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº. 142/2018.

Parágrafo único: A escolaridade mínima exigida para participação nesse processo é de nível superior na área de Educação, com formação em Pedagogia, conforme art. 64 da Lei Federal nº. 9.394/96.

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º A Primeira Etapa consiste na participação obrigatória em Curso de Capacitação Específica para Gestor Escolar Municipal referente ao desempenho das funções relativas à gestão escolar, tendo sido tal capacitação ofertada pelo Secretaria de Educação no ano de 2022.

Parágrafo único – Será considerado apto a dar continuidade ao processo, o candidato que obtiver uma frequência de 100% (cem por cento) no Curso de Capacitação Específica para Gestor Escolar Municipal, não sendo aceito nenhum tipo de justificativa para ausências.

Art. 4º – A segunda Etapa consiste em Exame de Certificação de Gestor Escolar Municipal.

Parágrafo único – O instrumento de exame da Segunda Etapa constará de uma avaliação de participação e frequência no curso de Gestor Escolar Municipal.

Art. 5º - A Terceira Etapa consiste na elaboração, protocolo e apresentação de um Projeto de Gestão pelo candidato, independente de fazer ou não parte do quadro de funcionários desta unidade.

Parágrafo único – O Projeto deverá ser apresentado à comunidade escolar no período previsto no cronograma do ANEXO I sob pena de eliminação.

Art. 6º - A etapa IV consiste na indicação pela comunidade escolar do Diretor, através de processo de votação secreta.

§ 1º Para efeitos deste processo, a “Comunidade Escolar” será composta por duas categorias: “Profissionais” da Unidade Educacional e “Comunidade” atendida pela Unidade Educacional.

§ 2º O processo de votação, referente à Quarta Etapa, será dirigida por uma Comissão Organizadora instituída e supervisionada pela Secretaria de Educação.

§ 3º A etapa IV constará das seguintes fases:

I – Votação secreta;

II – Apuração dos votos;

III – Proclamação do resultado;

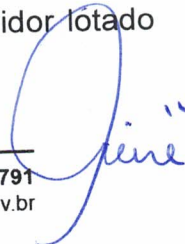
IV – Indicação de lista tríplice para nomeação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - A Comissão Organizadora do processo será composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) Presidente, servidor do quadro administrativo das unidades escolares nomeado pela Secretaria de Educação, não podendo ser escolhido servidor lotado na unidade para qual está sendo feito a consulta pública;



II – 02 (dois) Secretários, sendo 01 (um) da categoria “Profissionais” da Unidade Escolar, e 01 (um) da categoria “Comunidade” atendida pela Unidade Escolar, escolhidos e nomeados pelo seu segmento, observando-se os seguintes critérios:

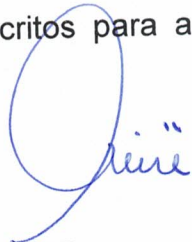
- a) Categorias “Profissionais” da Unidade Educacional: 01 (um) servidor da secretaria da unidade escolar ou 01(um) professor da unidade escolar que não estiver participando do processo como candidato;
- b) Categoria “Comunidade” atendida pela Unidade Educacional: 01 (um) representante das famílias pertencente a comunidade da unidade escolar ou, caso não haja interessado, o Presidente da Comissão nomeará para a vaga, um servidor da secretaria da unidade ou, ainda, 01 (um) professor da unidade que não estiver participando do processo como candidato.

Parágrafo único Na hipótese da falta de servidores que cumpram os pré-requisitos, a Secretária de Educação indicará outro servidor dos quadros para realização das funções e dos trabalhos.

Art. 8º – Estão impedidos de compor a Comissão Organizadora:

- I – Servidor inscrito no processo como candidato;
- II – Servidor ocupante de algum cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil, inscrito ou não no processo.
- III – Servidor ocupante de cargo em comissão na estrutura da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, excluindo-se as funções gratificadas;
- IV – Cônjuge ou parente em até segundo grau dos candidatos inscritos para a unidade escolar.

Art. 9º – São atribuições da Secretaria de Educação, entre outras:



I – Oficiar a direção da Unidade Educacional requisitando os recursos necessários à realização do processo lavrando em livro próprio, atas das reuniões e eventos relativos ao processo;

II – Planejar, organizar, coordenar e conduzir as reuniões e eventos relativos ao processo;

III – Divulgar, amplamente para a comunidade escolar, as normas do processo, assim como a importância do momento de democratização da gestão escolar;

IV – Permitir aos candidatos o acesso à Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e outros documentos públicos da unidade educacional, desde que estes não sejam retirados da unidade.

V – Divulgar o nome dos candidatos em locais visíveis e de fácil acesso;

VI – Proceder o sorteio da ordem de apresentação dos Projetos de Gestão;

Art. 10 – São atribuições da Comissão Organizadora, entre outras:

I – Organizar a recepção e realizar a contagem dos votos;

II – Organizar a listagem dos votantes por categoria;

III – Permitir acesso aos documentos destinados a constituir fundamentações para recursos quando solicitados oficialmente;

IX – Orientar os fiscais eventualmente indicados com antecedência pelos candidatos, não podendo ultrapassar 01 (um) fiscal por candidato;

X – Proclamar o resultado final do processo, através de seu Presidente e encaminhá-lo à Secretária de Educação;

XI - Comunicar, oficialmente a toda a comunidade escolar, com prioridade aos funcionários e alunos, o resultado final do processo.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO

Art. 11 – A assembléia escolar para a divulgação dos projetos de gestão será organizada pelo SEMED na unidade escolar e em horário que favoreça a participação de familiares e demais membros da comunidade escolar, considerando as seguintes orientações:

I – Delimitação e distribuição de tempo e recursos (materiais, tecnológicos e outros) em condições de igualdade para todos os candidatos;

II – Realização de sorteio, no início de cada assembléia e perante a comunidade escolar, para a ordem de apresentação dos projetos de gestão;

III – Definição das condutas a serem adotadas pelos candidatos, zelando pelo respeito mútuo e ordem no recinto;

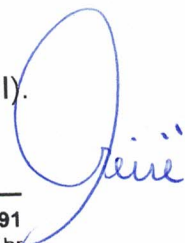
Art. 12 – Os Projetos de Gestão poderão ser divulgados fora do recinto escolar observando-se as seguintes condições:

I – Apresentação da estratégia de divulgação ao SEMED;

II – Aprovação e autorização oficial para a divulgação dos Projetos;

III – Realização das atividades fora do horário de trabalho e com recursos próprios, sem ônus para a Administração Municipal;

IV – Respeito ao prazo estabelecido no cronograma do programa (ANEXO I).



CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13 – A comunidade Escolar apta para participar deste processo compõe-se de:

I – Categoria “Profissionais” da Unidade Educacional: Composta por todos os servidores que prestam serviços na unidade, incluindo:

- a) Servidores afastados, quando o afastamento configura efetivo exercício;
- b) Servidores contratados por tempo determinado em atividade na unidade escolar;
- c) A última lotação vigente dos profissionais da unidade escolar;

II – Categoria “Comunidade” atendida pela Unidade Educacional: Composta por familiares de alunos regularmente matriculados e frequentes, sendo que apenas um membro da família terá direito a voto.

§ 1º Para divisão da categoria “Comunidade” atendida pela Unidade Educacional será observado o critério de zoneamento educacional municipal vigente.

§ 2º O profissional em exercício na unidade escolar que tiver filho matriculado na própria unidade terá direito a voto somente como integrante da categoria “Profissionais” da Unidade Educacional.

§ 3º Cada aluno terá direito a 01 (um) voto da família, tendo como representante o pai, mãe ou responsável legal do aluno. Caso haja famílias com mais de um aluno matriculado, o representante poderá votar apenas uma vez.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS



Art. 14 – O processo de votação será realizado no dia 26 novembro de 2022 (sábado), do período das 8h às 12h, nas unidades escolares participantes – sendo conduzido pela mesa receptora e escrutinadora de votos, instalada em local de fácil acesso dentro da unidade escolar.

Art. 15 – A mesa receptora e escrutinadora será composta pela Comissão cujas funções (presidente, primeiro secretário e segundo secretário) serão indicados pelos membros da unidade escolar.

Art. 16 – A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade do Presidente, bem como o estabelecimento e manutenção da ordem no local e a garantia à liberdade de escolha de cada votante.

Art. 17 – Caberá ao Primeiro Secretário, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final do processo, deve ser lida e assinada pelos membros.

Art. 18 – Cada categoria de votantes depositará os votos (individual e secreto) em uma única urna.

Art. 19 – No ato da votação será exigida a apresentação de documento de identidade do votante de todas as categorias.

Art. 20 - Os candidatos terão direito de voto.

Art. 21 – Ninguém alheio à Mesa poderá intervir nos trabalhos, sob qualquer pretexto, exceto o representante da Secretaria de Educação presente no local.

Art. 22 – A apuração dos votos será feita em sessão única no mesmo local de votação aberta aos candidatos, aos funcionários em exercício na escola e aos interessados, logo após o encerramento da votação, preservando as condições necessárias e a ordem nas atividades.

Art. 23 – Caberá à mesa receptora e escrutinadora:

I – Verificar a regularidade da documentação de identificação dos votantes constantes nas listagens;

II – Registrar as ocorrências em Ata;

III – Registrar o resultado final através de uma síntese do processo contendo a quantidade de votos recebidos por cada candidato e de votos brancos e nulos;

IV – Encaminhar à Secretaria de Educação todos os documentos do processo de votação, incluindo listagens, formulários, cédulas, Atas e síntese dos votos.

Art. 24 – Será indicado para compor a lista tríplice, os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- a) Melhor resultado na avaliação de participação no Curso de Gestão Escolar;
- b) Maior tempo de exercício na Unidade Educacional;
- c) Maior tempo de serviço público na Prefeitura;
- d) Maior titulação na formação acadêmica;
- e) Maior idade.

Art. 25 – Ao receber a documentação o SEMED deverá conferir, aritmeticamente, a contagem final dos votos e, se necessário, rever o processo de apuração.

Art. 26 – Havendo candidatura única a sua indicação será concluída com a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) do número de votos válidos.

DOS RECURSOS

Art. 27 – Se constatados vícios ou irregularidades, os candidatos que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos constituídos de relato do fato, fundamentação, instrução com documentação comprobatória ou, em segunda instância, a Secretaria de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato.

§ 1º Os recursos não tem efeito suspensivo.

§ 2º As decisões sobre os recursos deverão ser informadas formalmente ao autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IX

DAS NOMEAÇÕES

Art. 28 – A Secretaria de Educação submeterá à consideração de chefe do Poder Executivo os nomes escolhidos através da consulta pública, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 2.191/2018.

Art. 29 – A nomeação para a função de Diretor será efetuada pelo chefe do Poder Executivo mediante ato próprio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Nas situações de não haver candidato, desistência ou eliminação de candidatos que levem à inexistência de indicados, caberá a Secretaria de Educação indicar um servidor para assumir a função, observando a legislação vigente.



Art. 31 – Na ocorrência de afastamento temporário ou de vacância do cargo de Diretor, o substituto será indicado pela Secretaria de Educação, observando a legislação vigente.

Art. 32 – O mandato referente a esse processo tem validade de 03 (três) anos. O servidor nomeado no cargo de Diretor, nos termos desta Portaria, permanecerá em exercício do cargo e função por um mandato, sob avaliação constante e aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 33 – Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Educação, observando a legislação vigente.


Alpinópolis, 1º de novembro de 2022.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 1º / 11 / 2022



ANEXO I
CRONOGRAMA

	Data	Atividade	Local
01	03/11/2022	Publicação da Portaria	www.alpinopolis.mg.gov.br
Primeira Etapa			
02		Já realizado Curso de Capacitação Específica para Gestor Escolar Municipal	
Segunda Etapa			
03		Exame de Certificação já realizado	
04	18/11/2022	Publicação do resultado do Exame de Certificação de Gestão Escolar Municipal	SEMED
Terceira Etapa			
05	21/11/2022	Inscrição para Candidatura	SEMED
	22/11/2022	Convocação do Presidente da Comissão Organizadora	SEMED
06	22/11/2022	Composição da Comissão organizadora	Unidade Educacional
07	23/11/2022	Homologação da Comissão organizadora	SEMED
08	23/11/2022	Entrega do Projeto de Gestão e Convocação para Assembléia de Apresentação do Projeto de Gestão à Comunidade	SEMED
09	23/11/2022	Deferimento das candidaturas	SEMED
10	24/11/2022	Sorteio da ordem de apresentação dos Projetos de Gestão à comunidade	Unidade Educacional





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

		e apresentação dos Projetos de gestão à comunidade	
Quarta Etapa			
11	26/11/2022	Votação pela Comunidade Escolar e apuração dos votos pela Comissão	
12	26/11/2022	Publicação oficial do resultado do processo	
13	28/11/2022	Recurso pelo candidato (48h)	SEMED
14	1º/12/2022	Encaminhamento da lista tríplice ao Prefeito Municipal	SEMED
15	12/12/2022	Divulgação final do resultado	Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural na sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 03/11/2022
[Assinatura]

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

[Assinatura]